



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Indaiatuba, aos 25 de outubro de 2017.
Ofício GP/SEC nº 470/17.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 159/17 referente ao Projeto de Lei nº 234/17, que "Institui as Olimpíadas Municipais da Terceira Idade no Município de Indaiatuba e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 23 de outubro do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 159/17

PROJETO DE LEI Nº 234/17
(PL do Vereador João de Souza Neto)

“Institui as Olimpíadas Municipais da Terceira Idade no Município de Indaiatuba e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 23 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído as Olimpíadas Municipais da Terceira Idade no Município de Indaiatuba, a serem realizadas anualmente no mês em que se comemora a semana do idoso, primeira semana do mês de outubro de cada ano.

I – Considera-se terceira idade, para efeito desta lei, pessoas que possui a idade de sessenta anos ou mais.

Art. 2º - As modalidades esportivas serão escolhidas dentre aquelas presentes em jogos olímpicos mundiais, respeitando as características físicas do idoso participante.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o art. 2º desta lei, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – Realização de reuniões e programas de incentivos;

II – Ampla divulgação, por vários tipos de veículos publicitários;

III – Quaisquer medidas e ações que visem dar suporte e visibilidade à presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de outubro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário